

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

Gabinete da Presidência Gabinete da Corregedoria Gabinete da Vice-Corregedoria

## RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 199, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas gravações de audiências de instrução presenciais, semipresenciais, telepresenciais ou por videoconferência em que haja depoimentos e o magistrado opte por não transcrevê-los em ata.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da efetividade da jurisdição, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa, elencados no art. 5°, XXXV e LXXVIII, e no art. 37, caput, da <u>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</u> (CR/88);

CONSIDERANDO o art. 769 da <u>Consolidação das Leis do Trabalho</u> (CLT) e o art. 15 do <u>Código de Processo Civil</u> (CPC), que preveem a possibilidade de aplicação supletiva e subsidiária do CPC aos processos trabalhistas;

CONSIDERANDO o art. 193 do <u>CPC</u>, que prevê que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO os arts. 236, § 3°; 385, § 3°; 453, § 1°; 460; 461, § 2°; e 937, § 4°, todos do <u>CPC</u>, que preveem a possibilidade da prática de atos processuais por videoconferência ou por outro recurso tecnológico;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 199, de 16 de junho de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3246, 16 jun. 2021. Caderno Judiciário, p. 1-2.

CONSIDERANDO o dever de recíproca cooperação entre todas as instâncias, por meio de seus magistrados e servidores, conforme determina a Resolução n. 350, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a <u>Recomendação n. 94, de 9 de abril de 2021</u>, do CNJ, que propõe aos tribunais brasileiros a adoção de medidas incentivadoras da prática de gravação de atos processuais, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a <u>Resolução n. 285, de 26 de fevereiro de 2021</u>, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a plataforma **Zoom** como plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho em primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução n. 105, de 6 de abril de 2010, do CNJ, que dispõe que os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 23 da Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do CSJT, que estabelece que os depoimentos gravados em áudio e vídeo deverão ser disponibilizados às partes, sem necessidade de transcrição; e

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proferida no Processo n. <u>PP-1001015-64.2020.5.00.0000</u>, que dispensa a degravação dos depoimentos em audiências telepresenciais,

### RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas gravações de audiências de instrução presenciais, semipresenciais, telepresenciais ou por videoconferência em que haja depoimentos e o magistrado opte por não transcrevê-los em ata.

Parágrafo único. A adoção dos procedimentos previstos nesta Resolução Conjunta é facultativa para os magistrados que optarem por manter o procedimento de transcrição dos depoimentos nas atas de audiências, realizando a gravação pela plataforma **Zoom** apenas para armazenamento dos dados.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Conjunta, entende-se por:

<ul> <li>I - Plataforma <b>Zoom</b>: plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho;</li> </ul>
II - <b>Zoom</b> Aud: ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que permite a marcação de pontos nas gravações de audiências, conforme Roteiro de Uso e Configuração e Tutorial disponíveis na intranet;
III - Sistema AUD: sistema satélite do PJe de apoio às audiências trabalhistas;
<ul> <li>IV - redução a termo: registro escrito dos fatos relevantes ocorridos em audiência; e</li> </ul>
V - transcrição dos depoimentos: resumo das declarações das partes, testemunhas e outros inquiridos em audiência.
Art. 3º O termo escrito de audiência no Sistema AUD continua obrigatório para fins de alimentação dos fluxos do Sistema PJe e para registro dos atos essenciais, devendo dele constar os seguintes dados:
I - data da audiência;
II - nome do juiz;
III - unidade judiciária;
IV - nomes das partes, do representante do Ministério Público do Trabalho e dos advogados presentes, com os respectivos números de inscrição na OAB;
V - nomes das testemunhas, qualificação e compromisso legal;

VI - presença ou ausência das partes, testemunhas ou advogados;
VII - deliberações do juiz;
VIII - termos e condições da conciliação; e
IX - incidentes e requerimentos das partes, se houver.
Art. 4º A fim de possibilitar o regular registro audiovisual da prova oral e sua utilização na prolação de sentenças e acórdãos, juízes e servidores deverão:
I - conferir, no início da audiência de instrução, se os participantes e unidade judiciária estão aptos à realização do ato; e
II - inserir, no termo da audiência de instrução ou em certidão, marcaçõ dos compromissos, dos depoimentos, dos temas objeto da prova oral e dos tempos e que cada tema foi abordado no curso dos depoimentos.
Parágrafo único. A realização das marcações deverá ser feita com uso ferramenta <b>Zoom</b> Aud, conforme orientações contidas no Roteiro de Uso e Configuraç e no Videotutorial disponíveis na intranet.
Art. 5º Recomenda-se aos juízes que observem também os seguint procedimentos nas gravações das audiências de instrução:
I - no início da audiência, esclarecer às partes e aos advogados que depoimentos serão gravados mediante sistema oficial de gravação audiovisual;
II - fixar os pontos fáticos controvertidos que serão objeto da prova oral informá-los ao secretário de audiência para inserção das marcações de que tratam inciso II e o parágrafo único do art. 4º desta Resolução Conjunta; e
III - refazer o ato que apresentar problemas sonoros ou de imagens que dificultem ou impeçam a análise da prova colhida, inclusive designando nova audiêno para refazimento das inquirições, caso necessário.
Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 199, de 16 de junho de 2019. Diário Eletrônico Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3246, 16 jun. 2021. Caderno Judiciário, p. 1-2.

Art. 6º Recomenda-se aos juízes que transcrevam na sentença trechos ou resumos dos depoimentos que foram considerados relevantes para a formação de seu convencimento, com indicação do momento da gravação em que as declarações foram prestadas.

Art. 7º Em atenção à cooperação judiciária, recomenda-se à parte que interpuser recurso a indicação dos aspectos relevantes da prova oral e dos respectivos tempos na gravação.

Art. 8º Os desembargadores, ao analisarem os processos em grau de recurso, poderão determinar o retorno dos autos à primeira instância caso não observadas as disposições obrigatórias desta Resolução Conjunta, para adequação do termo de audiência, indicando o que deve ser ajustado.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

# JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

## **ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS**

Desembargadora Corregedora

### MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora